



Direção AHBV de Cerva <direcao.ahbvc.1725@gmail.com>

Recepção do Pedido de Registo

certidaopermanente@irn.mj.pt <certidaopermanente@irn.mj.pt>
Para: direcao.ahbvc.1725@gmail.com

25 de março de 2026 às 15:12

Exmo. (a) Senhor (a)

A Certidão Permanente da entidade ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CERVA com o NIPC 501559086, pedida/atribuída via Internet em 25/03/2026 às 15:09 horas, já se encontra disponível.

À Certidão Permanente foi atribuído o número 3778-8822-4278, que deve introduzir, para a poder consultar, no endereço <https://eportugal.gov.pt/empresas/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP> ou no endereço <https://registo.justica.gov.pt/Services/Consultar-Certidao-Permanente>

Contactos Help Desk

Linha Registos: 211 950 500 (de 2ª a 6ª entre as 9:00h e as 17:00h)

Correio eletrónico: certidaopermanentefcpc@irn.mj.pt

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
CERVA
Instituição de Utilidade Pública

du
Mte cost
24



ESTATUTOS

(REVISÃO 2013)

Aprovado em Reunião de Direcção

29, 04, 2013

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(Carlos Alberto Marinho Carvalho, Dr.)

Aprovado em Assembleia Geral

19, 04, 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

(Luís Alberto Mendes Brandão Coelho, Eng.)

27
Jenís
VHC contes

Estatutos

da

Associação Humanitária

De

Bombeiros Voluntários

De

CERVA

272
Jans
HHC
HHC

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CERVA

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cerva, fundada em cinco de Março de mil novecentos e oitenta e dois, por escritura pública, lavrada no Cartório Notarial de Ribeira de Pena, altera pelos presentes Estatutos os aprovados por escritura pública em oito de Novembro de mil novecentos e noventa e três, no mesmo Cartório.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto na Lei nº 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Denominação, Natureza e Sede)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cerva é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cerva, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede em Cerva, freguesia de Cerva e concelho de Ribeira de Pena.
3. Por deliberação da Assembleia-geral, a Associação poderá criar Secções e alterar a localização da sede, dentro da freguesia de Cerva.
4. A Associação comemora o seu Aniversário a vinte e seis de Março, tendo como base a instalação da primeira secção do Corpo de Bombeiros em vinte e seis de Março de mil novecentos e oitenta e sete.

Artigo 2º

(Âmbito e duração)

A Associação tem por âmbito as freguesias de Cerva e Limões, podendo por deliberação da Assembleia Geral abranger outras áreas. É por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pelas formas previstas nestes estatutos e na lei.

~~3~~
3
27
VTCO

Artigo 3º
(Fins)

1. A Associação tem como finalidade principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários ou Misto, com observância no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.
2. Para além do fim humanitário, seu objectivo principal, a Associação poderá desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação com outras pessoas singulares ou colectivas, no âmbito da cultura, moral e física, da prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.
3. As actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e do apoio social, ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se, serão regidas por regulamentos próprios, elaborados pela Direcção e aprovados em Assembleia-geral.
4. Promoção e realização de acções de formação.

Artigo 4º
(Património Social)

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-geral.

Artigo 5º
(Símbolos)

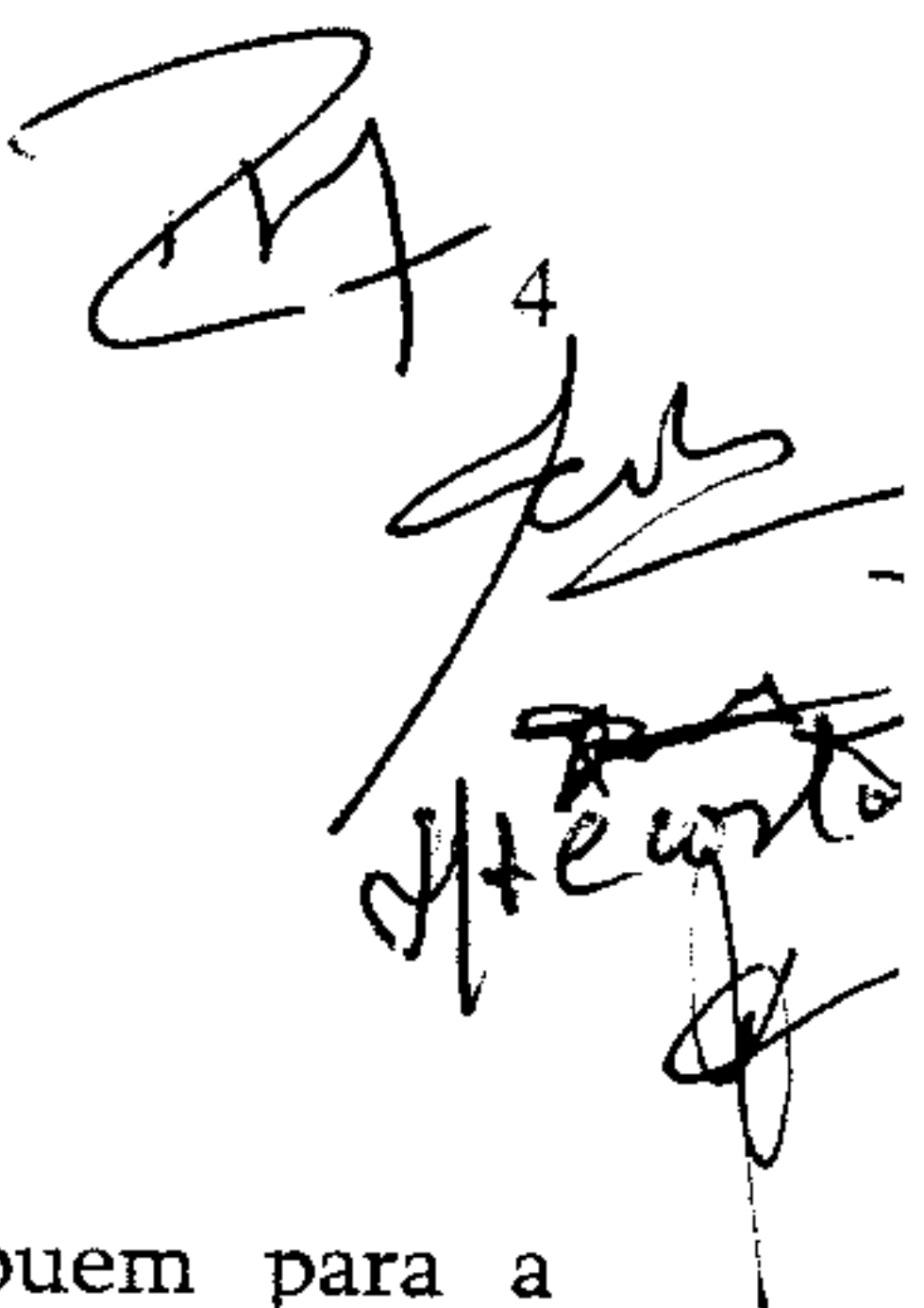
1. A bandeira da Associação será rectangular seda dourada, tendo a um terço da tralha o escudo de armas de Cerva, sobre dois machados e uma águia.
2. A bandeira do Corpo de Bombeiros, será em seda dourada, tendo ao centro o escudo de armas de Cerva, sobre dois machados e uma águia, encimada pela designação "Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários" e na parte inferior a palavra "Cerva", bordada a ouro, contendo lateralmente, à esquerda, a palavra "Fundada" e à direita a menção "em 05-03-1982".

CAPÍTULO II

Dos Associados

SECÇÃO I
Sua classificação e admissão

Artigo 6º
(Classificação)

- 
1. Os associados da Associação dividem-se em quatro categorias:
 - a) Efectivos
 - b) Bombeiros
 - c) Beneméritos
 - d) Honorários
 2. São associados Efectivos as pessoas singulares ou colectivas, que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual, conforme for deliberado em Assembleia-geral.
 3. São associados Bombeiros todos os que façam parte do Corpo de Bombeiros desta Associação. São obrigados ao cumprimento dos deveres gerais dos associados e dos Regulamentos da Associação, estando obrigados igualmente ao pagamento de quotas.
 4. São associados Beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que por serviços prestados ou benemerências importantes, sejam como tal considerados por deliberação da Assembleia-geral e sob proposta da Direcção.
 5. São associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas que por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção, por deliberação da Assembleia-geral e sob proposta da Direcção.
 6. As categorias previstas nos números 2 e 3 não são acumuláveis.

§ Único – Os associados compreendidos nos números 4 e 5 poderão estar isentos do pagamento de quotas, por deliberação da Direcção.

Artigo 7º
(Admissão e rejeição)

1. Podem ser associados Efectivos os indivíduos e as pessoas colectivas legalmente constituídas que como tal sejam admitidos pela Direcção a pedido do próprio e sob proposta de um associado efectivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado pelo encarregado de educação ou tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas devidas pelo associado menor até este atingir a maioridade. O valor das quotas para os associados menores Efectivos é de metade do valor fixado para os associados Efectivos maiores.
3. Da rejeição de admissão poderá o associado proponente interpor recurso para a Assembleia-geral no prazo de trinta dias a contar da notificação da rejeição.

§ Único – Não é admitida em qualquer caso a transmissibilidade do número de associado.
De dez em dez anos será feita uma actualização e ajustamento do número de associados tendo em conta, única e exclusivamente, a antiguidade da sua admissão.

5
Jens
M. Carli
H

SECÇÃO II
(Dos direitos e deveres)

Artigo 8º
(Direitos)

1. Os associados gozam dos seguintes direitos:
 - a) Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, as regalias concedidas pela Associação;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
 - c) Discutir e votar todos os assuntos que forem tratados nas reuniões da Assembleia-geral, excepto os associados Bombeiros nos termos legalmente estabelecidos;
 - d) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo social, excepto os associados Bombeiros nos termos legalmente estabelecidos;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 35º;
 - f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção, ou de áreas reservadas ao serviço operacional do Corpo de Bombeiros, as quais deverão ser demarcadas em articulação da Direcção com o Comando;
 - g) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias;
 - h) Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem contrários à Lei, Estatutos e Regulamentos, com recurso para a Assembleia-geral;
 - i) Requerer por escrito a certidão de qualquer acta, mediante o pagamento dos emolumentos regulamentarmente fixados;
 - j) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - k) Recorrer para entidade competente das resoluções da Assembleia-geral, desde que estas sejam contrárias à Lei e aos Estatutos;
 - l) Propor a admissão de novos associados efectivos;
 - m) Receber os Estatutos e o cartão de associado no acto de admissão;
 - n) Desistir da qualidade de associado, o que deve ser comunicado por escrito à Direcção;
2. Os associados só poderão exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
3. Aos associados Honorários, aos Beneméritos não incluídos na categoria de Efectivos e aos Efectivos menores, são concedidos os direitos consignados no artigo anterior, com excepção dos indicados nas alíneas, b), c), d), e), g), i), k) e l) do n.º 1 deste artigo.
4. Os associados Efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas b), c), f), i), j), m) e n) do nº 1 deste artigo.
5. Os conjugues e filhos dos associados Efectivos e Bombeiros poderão fazer parte dos vários sectores existentes, ou outros que eventualmente possam vir a criar-se, bem como beneficiar das regalias previstas na alínea a) deste artigo, com exclusão de quaisquer outras.

Artigo 9º
(Deveres)

Handwritten signature and initials:
21
Jans
M. Santos
H

1. São deveres dos associados:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quando possível, para o seu prestígio e engrandecimento;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais, legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como aos funcionários da Associação quando no exercício das suas funções;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por este considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- f) Zelar os interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias-gerais extraordinárias cuja convocação tenha requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direcção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança da residência;
- j) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom-nome da Associação.

SECÇÃO III

Infracção disciplinar e Sanções

SUB-SECÇÃO I

Artigo 10º

(Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 9º.

Artigo 11º

(Sanções disciplinares)

Os associados que incorrem em responsabilidade disciplinar, ficam sujeitos consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

Artigo 12º

(Competência disciplinar)

- 7
[Handwritten signatures and initials]
1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 11º é da competência da Direcção.
 2. A expulsão é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 13º
(Advertência)

As sanções estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 11º são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação.

Artigo 14º
(Suspensão)

1. A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de:
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência verbal ou por escrito;
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Em geral, quando podendo ter lugar a expulsão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos considerados no artigo 8º, mas não desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 15º
(Expulsão)

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom-nome da Associação.
2. Ficam sujeitos à sanção de expulsão, designadamente, os associados que:
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos órgãos sociais e Corpo de Bombeiros por motivos relacionados com o exercício do cargo.
3. Os associados expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

Artigo 16º
(Processo disciplinar)

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

Artigo 17º

(Recursos)

1. Da sanção de suspensão cabe o recurso para a Assembleia-geral, a interpor pelo associado suspenso no prazo de 30 dias a contar da notificação da sanção e a dever ser apreciado em Assembleia-geral Extraordinária até sessenta dias após a interposição do recurso.
2. Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da Lei, para o Tribunal competente da área territorial de Cerva, com exclusão de qualquer outro.

Artigo 18º

(Consequências especiais)

1. Os associados Bombeiros que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação e do Corpo de Bombeiros durante o período da suspensão.
2. Os associados Bombeiros que sejam punidos com demissão, nos termos do referido Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, perdem automaticamente, a qualidade de associados, por expulsão.

SUB-SECÇÃO II

Recompensas

Artigo 19º

Aos associados que prestarem à Associação serviços relevantes, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-geral;
- c) Nomeação de associado Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações nos termos do respectivo regulamento, a aprovar pela Assembleia-geral.

§ Único – As recompensas e condecorações aos associados Bombeiros é da competência do Comandante, após audiência da Direcção, de acordo com Regulamento próprio.

SECÇÃO IV

Perda da qualidade de associado e readmissão

Artigo 20º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que forem expulsos, nos termos do artigo 15º, ou demitidos nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem a exoneração;
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a dois anos e não satisfazerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação;

- 9
- d) Os que por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de associados.
2. A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) são da competência da Direcção.

Artigo 21º
(Readmissão de associados)

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 15º, os associados que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
 - c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 20º, e solicitarem a sua readmissão.
2. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações em dívida à data da expulsão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam, a requerimento do interessado, pagas em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 22º
(Órgãos Sociais)

São Órgãos da Associação:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Disciplinar.

Artigo 23º

(Duração do mandato, posse e entrega de documentos e valores)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de 3 (três) anos, sem prejuízo da destituição, nos termos da Lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. A posse será dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral.

§ 1º - A posse dos órgãos recém-eleitos terá lugar nunca após o dia 3 de Janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 2º - Não se aplicará o § anterior no caso de destituição ou demissão.

- 10
A2
Ara
W
3. Se o Presidente da Mesa não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial ao acto eleitoral.
 4. A posse deve ser assistida pelos órgãos sociais cessantes que farão entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação.

Artigo 24º
(Impedimentos)

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
2. Os membros dos órgãos sociais estão impedidos de exercer qualquer função no Corpo de Bombeiros.
3. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
4. É vedado aos membros dos órgãos sociais intentar qualquer acto judicial contra a Associação.
5. A contravenção ao disposto no nº 4 implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso para os órgãos sociais pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.
6. Para a aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a Assembleia-geral.

Artigo 25º
(Encargos com titulares de órgãos sociais e deslocações)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.
3. As deslocações ao serviço da Associação, por parte dos membros dos órgãos sociais são da competência do Presidente da Direcção ou do seu legítimo representante, podendo ser efectuadas em viaturas afectas ao Corpo de Bombeiros, excepto veículos de incêndio e socorro. As despesas com as deslocações em serviço são suportadas pela Associação, depois de devidamente aprovadas em reunião da Direcção.

Artigo 26º
(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

1. Os membros dos Órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:
 - a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.
2. A aprovação dada pela Assembleia-geral ao relatório e Contas da Direcção e ao Parecer do Conselho Fiscal iliba os membros dos órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações.

SECÇÃO II Da Assembleia-geral

Artigo 27º (Estatuto e Composição)

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados Efectivosmaiores, no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação.

§ Único – Consideram-se associados, no pleno gozo dos seus direitos, os que admitidos há pelo menos seis meses, tiverem as suas quotas em dia e não se encontrarem suspensos ou a cumprir penas disciplinares.

Artigo 28º (Mesa da Assembleia-geral)

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. Na falta ou impedimento do Presidente o Vice-Presidente desempenhará as suas funções.
3. Na falta ou impedimento dos Secretários, o Presidente designará, de entre os associados, quem deve secretariar a reunião.
4. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia-geral competirá a esta eleger os membros substitutos, de entre os associados presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

Artigo 29º (Competência da Assembleia-geral)

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da Lei e dos Regulamentos;
- b) Eleger, por votação secreta, os membros da Assembleia-geral da Direcção e do Conselho Fiscal;

- c) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direcção;
- d) Discutir e votar os Relatórios e Contas do ano anterior bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos;
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos órgãos sociais, associados ou trabalhadores da Associação;
- g) Fixar sob proposta da Direcção, o montante da quota e joia de inscrição;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado benemérito e de associado honorário, nos termos do ponto nº 4 e 5 do artigo 6º;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis;
- j) Vigiar a fidelidade de exercício dos órgãos sociais aos objectivos estatutários;
- k) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas.

Artigo 30º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-geral)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia-geral e do Conselho Disciplinar e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia-geral;
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos órgãos sociais;
- g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-geral;
- h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos órgãos sociais, enquanto tais.

Artigo 31º

(Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral)

Compete ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 32º

(Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia-geral)

Compete aos Secretários:

- a) Lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento;

- c) Tomar nota dos associados presentes às reuniões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão, pedirem a palavra pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
- e) Auxiliarem-se mutuamente no desempenho das suas atribuições;
- f) Executar outros serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente ou, de interesse para o bom funcionamento da Associação;
- g) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 33º

(Prorrogação dos Membros da Mesa da Assembleia-geral)

Os membros da Mesa da Assembleia-geral poderão sempre que o entenderem por conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 34º

(Forma de convocação)

1. A Assembleia-geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de avisos afixados nas instalações da Associação, noutros locais públicos e por anúncio nas missas dominicais.
2. Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum se oponha à realização da assembleia.

Artigo 35º

(Funcionamento)

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Para os termos e efeitos do artigo 23º, nº 2 §1º;
 - d) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e Contas de Gerência do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-geral.
3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente sob convocação do Presidente da Mesa ou do seu substituto:
 - a) A pedido da Direcção;
 - b) A pedido do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento fundamentado e subscrito por cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;

~~SA~~
14
Hew
27
of

- d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer associado com interesse pessoal legítimo e directo no recurso.
- 4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada a requerimento dos associados só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados, os que faltarem ficam inibidos, pelo prazo de dois anos de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

Artigo 36º
(Funcionamento)

- 1. A Assembleia-geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
- 2. A Assembleia-geral convocada para dissolução da Associação só poderá funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.
- 3. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade em caso de empate.
- 4. As deliberações sobre a reforma ou alteração dos Estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos associados presentes na reunião.

Artigo 37º
(Deliberações anuláveis)

São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes, ou representados, todos os associados efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

Artigo 38º
(Actas)

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de associados a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

Artigo 39º
(Privação do direito de voto)

- 1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. Os associados Bombeiros estão impedidos de participar na Assembleia-geral quando forem discutidos assuntos do foro disciplinar do Corpo de Bombeiros.

15 July
Mteor
27
H

Artigo 40º

(Representação dos associados)

1. É admitida a representação do associado mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida e dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutra associado no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.
2. Não é admitido o voto por procuração nas Assembleias eleitorais.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 41º

(Composição e funcionamento)

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, e dois Vogais.
2. O Comandante do Corpo de Bombeiros, ou o seu substituto legal, pode assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.
3. O Comandante do Corpo de Bombeiros, ou outro elemento por ele delegado, podem ser convocados pelo Presidente da Direcção para assistir a reuniões, quando haja manifesto interesse em tratar de assuntos relacionados com as suas funções no Corpo de Bombeiros.

§ Único – A convocatória a que se refere o número anterior poderá ser efectuada verbalmente.

4. Haverá simultaneamente três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, excepto para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.
5. Os Vogais suplentes podem assistir às reuniões da Direcção e participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto.
6. Em caso de impedimento total e absoluto do Presidente da Direcção ou Vice-Presidente, haverá lugar a eleições antecipadas no prazo de sessenta dias, mantendo-se a Direcção em funções, à qual compete nomear, através de voto secreto, de entre os seus membros, um substituto temporário do Presidente.

Artigo 42º

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção administrar a Associação designadamente:

- a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- b) Promover a escrituração dos livros nos termos da Lei;

- c) Organizar o Quadro do Pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia-geral;
- e) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de associados Efectivos;
- f) Elaborar e remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte bem como o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- g) Propor à Assembleia-geral a nomeação de associados Beneméritos e Honorários;
- h) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos Estatutos e a dissolução da Associação;
- i) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação elaborando os respectivos Regulamentos;
- j) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas obrigações;
- k) Solicitar a convocação da Assembleia-geral extraordinária sempre que conveniente;
- l) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- m) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- n) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos;
- o) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- p) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os associados;
- q) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor da quota mínima;
- r) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- s) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho;
- t) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos Estatutários;
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e nomeadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- v) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação, o processo;
- w) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
- x) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e outras actividades, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral;
- y) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

Artigo 43º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

- 8A
17
Meas
27
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
 - d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral e da Direcção;
 - e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção.
 - f) Integrar o Conselho Disciplinar;
 - g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 44º

(Competências do Vice-Presidente)

1. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lonas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 45º

(Competências dos Secretários)

1. Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) A elaboração do resumo anual das actividades administrativas, o qual constituirá elemento para relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral;
 - b) A elaboração das propostas dos orçamentos da Associação;
 - c) O cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;
 - d) O cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores remunerados da Associação;
 - e) Observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respectivas dotações.
 - f) Organizar e orientar todo o serviço de Secretaria;
 - g) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção;
 - h) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia;
 - i) Prover a todo o expediente da Associação;
 - j) Passar no prazo de quinze dias as certidões das actas pedidas pelos associados.
2. Compete ao Segundo Secretário coadjuvar o Primeiro Secretário nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo na sua ausência.

Artigo 46º

(Competências do Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro:
 - a) A arrecadação de receitas;
 - b) A satisfação das despesas autorizadas;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
 - d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata, procurando a maior rentabilidade;
 - e) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
 - f) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem a receita e despesa do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;

- 18
Jes
Afe
27
f
- g) A elaboração anual do orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
 - h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que nas datas estabelecidas a Associação possa solver os seus compromissos;
 - i) A actualização do inventário do património associativo;
 - j) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

Artigo 47º
(Competências dos Vogais)

Aos Vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir.

Artigo 48º
(Funcionamento)

- 1. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente sob a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal.
- 2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
- 3. A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.
- 4. Nas reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 49º
(Forma de obrigar a Associação)

- 1. Para obrigar a Associação é necessária e bastante a assinatura do Presidente da Direcção, ou na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção, ou, na sua falta, ou impedimento, a do Vice-Presidente, e a do Tesoureiro, ou, na sua falta, ou impedimento deste, a do Primeiro Secretário.
- 3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO V
Do Conselho Fiscal

Artigo 50º
(Composição)

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Relator.

2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efectivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os Vogais suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte nas discussões dos assuntos, mas sem direito a voto.

19

Artigo 51º

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e Regulamentos e em especial:

1. Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente e pelo menos uma vez em cada trimestre;
2. Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;
3. Dar parecer sobre o Plano de Actividades, Orçamento e Relatório e Contas da Gerência apresentados pela Direcção;
4. Fiscalizar a administração da Direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
5. Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
6. Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
7. Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre qualquer assunto para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
8. Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 52º

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 53º

(Competências do Secretário Relator)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar o respectivo livro de actas;
- d) Passar no prazo de quinze dias certidões das actas pedidas pelos associados.
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 54º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente sempre que necessário. Poderá reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do

Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, e ainda a pedido da Direcção.

2. O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
4. As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

SECÇÃO VI Conselho Disciplinar

Artigo 55º (Composição)

1. O Conselho Disciplinar é constituído pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
2. Qualquer dos Presidentes constantes do número anterior poderá delegar competências em qualquer outro membro do órgão a que preside, quando os assuntos em causa directamente lhe disserem respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 56º (Competências)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros

§ **Únicos** – Todos os casos de indisciplina respeitantes aos associados, serão apreciados e sancionados pela Assembleia-geral.

Artigo 57º (Funcionamento)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer dos seus membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

Artigo 58º (Decisões)

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.

[Handwritten signatures and initials]

3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto vencido, se o houver.
6. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 59º

(Dever de colaboração e cooperação)

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este sejam notificados.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Artigo 60º

(Processo eleitoral)

1. A eleição dos Órgãos sociais realizar-se-á em Assembleia-geral ordinária convocada para esse fim, exclusivamente, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos órgãos sociais em exercício, com a antecedência de quinze dias. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.
2. Haverá na posse do Presidente da Mesa um caderno eleitoral actualizado nos quais constarão os associados que efectivamente terão direito a voto, e só aqueles.
3. A eleição dos Órgãos sociais será por votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.
4. O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

Artigo 61º

(Formalização de candidaturas)

1. As candidaturas serão apresentadas em lista única para todos os órgãos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.

2. As listas serão subscritas por um mínimo de cinquenta associados efectivos, não candidatos, em pleno gozo de direitos.
3. A lista ou listas serão entregues na Secretaria da Associação nas horas de expediente até 8 dias antes do acto eleitoral, as quais serão afixadas na sede da Associação após rubricadas pelo Presidente da Assembleia-geral.

Artigo 62º
(Acto eleitoral)

1. A mesa de voto funcionará na sede, podendo também por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia-geral, funcionar noutras instalações da Associação quando tal se justifique.
2. Na sede, a mesa de voto será constituída pela Mesa da Assembleia-geral e nos demais casos por Mesas nomeadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
3. Na constituição das mesas de voto, cada lista far-se-á representar por um elemento.

Artigo 63º
(Elegibilidade)

São elegíveis os associados que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam associados há pelo menos seis meses;
- c) Não façam parte dos Órgãos sociais de outras Associações congéneres ou similares;
- d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação ou Bombeiros.

CAPÍTULO VI
Da Gestão Financeira

Artigo 64º
(Receitas)

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação nos termos legais;
- f) Os rendimentos de bens próprios;
- g) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões;
- h) O produto da venda de publicidade;
- i) O produto de subscrições;
- j) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

Artigo 65º
(Despesas)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Prover ao bom funcionamento das actividades da cultura e recreio, desportiva e de acção médica;
- d) Encargos com pessoal da Associação;
- e) Encargos legais;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação;
- g) Quaisquer outros decorrentes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente.

Artigo 66º
(Dos meios financeiros)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituição de crédito.

CAPÍTULO VII
Da Reforma ou Alteração dos Estatutos

Artigo 67º
(Reforma ou alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia-geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral
3. As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante votos favoráveis de três quartos dos associados presentes ou representados na reunião da Assembleia-geral.
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da Lei.

CAPÍTULO VIII
Extinção

Artigo 68º
(Extinção)

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26º da Lei nº 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.

- 24
2. A Assembleia-geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária em que terão de estar presentes pelo menos três quartos de todos os associados com direito a nela participar.
3. A deliberação de dissolução da Associação só poderá ser tomada com voto favorável de três quartos da totalidade dos associados efectivos.

Artigo 69º
(Declaração de extinção)

1. Nos casos previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 26º da Lei nº 32/2007, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus Estatutos.
2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo 70º
(Efeito de extinção)

1. Extinta a associação é eleita uma Comissão Liquidatória pela Assembleia-geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da Comissão Liquidatória ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticaram.
3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 71º
(Destino dos bens)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29º da Lei nº 32/2007 e do artigo 166 do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatória e deliberação da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

Artigo 72º
(Lei aplicável)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

Artigo 73º
(Corpo de Bombeiros)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Artigo 74º
(Dúvidas e casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes de interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o qual por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os Princípios Gerais de Direito.

Artigo 75º
(Norma transitória)

Estes Estatutos entram em vigor imediatamente, mantendo-se os actuais Órgãos sociais em funções até ao final do mandato para que foram eleitos.

Aproudo em Assembleia Geral de 19/05/2013

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Execução
Prof. Luis F. de Jesus S. Costa